



Ofício nº. 071/2026.

Jequié – BA, 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 01/2026**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.293/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =



MENSAGEM Nº 01/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, Encaminho à apreciação desta Nobre Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 01/2026 que “Altera Lei nº 2.293/2023 que Criou o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP e Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública- FUMSEP”**.

A presente alteração visa dinamizar a composição e a competência, Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP, implicando diretamente na maior abrangência com a inclusão de representantes da sociedade civil e na fiscalização dos órgãos de segurança pública no âmbito municipal, dinamizado ainda mais as ações voltadas à segurança pública e prevenção da violência e ao combate à criminalidade.

Firme nisso, a integração da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP somado a fiscalização dos órgãos de segurança pública no âmbito municipal, proporciona articulação das ações de prevenção ao crime e à violência, com uma cooperação eficaz e duradora.

Pelo exposto, submeto à nobre apreciação dos ilustres pares desta casa de leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal de Jequié.



PROJETO DE LEI N. 01/2026.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.293/2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei 2.293/2023, passará a vigor com a inclusão do inciso IX:

Art. 2º -. Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais, Estadual, Federal, e parceria público privada, na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno;
- IX - Fiscalizar os órgãos de segurança pública no âmbito municipal.

Art. 2º- O artigo 3º da Lei 2.293/2023, passará a vigor com a inclusão do inciso XXI:

Art. 3º – O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia;
- V - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- VI- 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual da Bahia;
- VII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal – GCM;
- VIII- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IX -01 (um) representante do Sistema Penitenciário;



- X- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- XI- 01 (um) representante do Ministério Público;
- XII- 01 (um) representante da Ordem de Advogados da Bahia- OAB/BA;
- XIII- 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- XIV - 01 (um) representante da Coordenação da Defesa Civil;
- XV - 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito- Sumtran;
- XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XVII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jequié-ACIJ; XIX - 02(dois) representantes de entidades ou organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com segurança pública e defesa social;
- XX - 02 (dois) representantes das entidades de profissionais de segurança pública;
- XXI - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, JEQUIÉ/BA, 12 DE MARÇO DE 2026.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

Prefeito Municipal